| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-1718/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01786/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1342893 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | RESPONSÁVEL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO – 003/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE OITO MOTOCICLETAS *125 CG – 2012*, DESTINADA À PREMIAÇÃO POR MEIO DE SORTEIO AOS PARTICIPANTES DO CONCURSO "IPTU PREMIADO 2012" |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 48.000,00 |

Trata-se de prestação de contas de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 03/2012 – realizada pelo Município de *Corumbá*, através da *Secretaria Municipal de Finanças e Administração*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (edital n.º 63/2012), para aquisição de oito motocicletas *125 CG – 2012*, destinada à premiação por meio de sorteio aos participantes do Concurso "IPTU Premiado 2012".

Os itens licitados foram adquiridos junto à empresa *Caiobá Motocicletas e Peças Ltda*, pessoa jurídica qualificada em termo de contrato às folhas 06/16, ao custo total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Através de seu relatório de análise conclusiva (f. 129/132), a competente equipe técnica vinculada a esta Relatoria observou a formalização contratual e execução financeira da contratação em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações, bem como àquelas de direito financeiro aplicáveis.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, através de *r.* parecer lançado por seu representante às folhas 133 dos autos.

É o relatório.

Antes de adentrar ao mérito dos aspectos relativos à (i)regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à nova disposição regimental contida no artigo 10, § 3.º, inciso IV, alínea *a* e § 4.º[1], c/c artigo 13, inciso II, alínea *a* [2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013, em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 48.000,00 – e o valor da UFERMS[3] na data da assinatura de seu termo de formalização – R$ 16,36 (dezesseis reais e trinta e seis centavos) em junho de 2012 –; a competência para este julgamento será da Câmara.

Registro que este julgamento restringir-se-á aos aspectos inerentes á formalização contratual e sua execução financeira, em virtude do tratamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório deflagrado, através da Decisão Singular n.º 128/2014, proferida nos autos do processo TC/MS n.º 24.802/2012.

Quanto à formalização do termo contrato, observo ter sido regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação e remessa do termo de contrato, conforme indica o quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | VIGÊNCIA | VALOR R$ | Peça |
|---|---|---|---|
| Cont. nº 003/2012 | 18/06/2012 a 17/06/2013 | 48.000,00 | 02 |
| **Tempestivo** quanto à publicação em 22/06/2012 (Peça 20, f. 02 – TC/MS nº 24802/2012) e **Tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 29/06/2012 (Peça 01). | | | |

[1] § 4º O referencial de UFERMS estabelecido no inciso II do caput é considerado:
I - na data da assinatura do respectivo instrumento de formalização, relativamente ao disposto no § 3º, I;
II - pelo valor, conforme o caso, da ata de registro de preços, do lance vencedor da licitação, do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou do contrato celebrado, relativamente ao disposto no § 3º, IV, a e b, e V;
III - consoante as disposições do ato normativo pertinente, para os demais casos.
[2] Art. 13. Às Câmaras compete:
II - julgar:
a) as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores superiores aos de quatro mil UFERMS, observado o disposto no art. 10, §§ 3º e 4º
[3] Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda n.º 2.383/2012.

Na parte relativa à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. O quadro abaixo resume os atos financeiros praticados:

| Notas de Empenho | | | | Notas Fiscais | | | | Ordens de Pagamento | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Data** | **Valor R$** | **Peça 03/F.** | **Nº** | **Data** | **Valor R$** | **Peça 05/F.** | **Nº** | **Data** | **Valor R$** | **Peça 05/F.** |
| 516 | 18/06/12 | 48.000,00 | 01 | 19647 | 22/06/12 | 6.000,00 | 06 | 1689 | 26/09/12 | 6.000,00 | 18 |
| | | | | 19948 | 11/07/12 | 6.000,00 | 20 | 1828 | 10/10/12 | 6.000,00 | 32 |
| | | | | 20483 | 20/08/12 | 6.000,00 | 34 | 1830 | 10/10/12 | 6.000,00 | 47 |
| | | | | 20527 | 23/08/12 | 6.000,00 | 49 | 1829 | 10/10/12 | 6.000,00 | 58 |
| | | | | 20942 | 24/09/12 | 6.000,00 | 60 | 10 | 18/01/12 | 6.000,00 | 75 |
| | | | | 21190 | 10/10/12 | 6.000,00 | 77 | 11 | 18/01/12 | 6.000,00 | 85 |
| | | | | 21567 | 13/11/12 | 6.000,00 | 87 | 13 | 18/01/13 | 6.000,00 | 95 |
| | | | | 21861 | 11/12/12 | 6.000,00 | 97 | 12 | 18/01/13 | 6.000,00 | 107 |
| | | | | | | | | | | | |
| | **TOTAL** | **48.000,00** | | | **TOTAL** | **48.000,00** | | | **TOTAL** | **48.000,00** | |

Conclui-se, portanto, que as despesas contratadas foram devidamente processadas, seus valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64[4].

São as razões que fundamentam a decisão.

[4] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2012, celebrado entre o Município de *Corumbá*, através da *Secretaria Municipal de Finanças e Administração*, e a empresa *Caiobá Motocicletas e Peças Ltda*, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93; e de sua execução financeira, nos termos das disposições dos artigos 60 a 69, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC